GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/2/2000, publicado no DODF de 11/2/2000, p. 63.

Parecer n.° 03/2000-CEDF Processo n.° 030.000446/2000

Interessada: Patrícia Elaine Santos Viterbo

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Patrícia Elaine Santos Viterbo, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Patrícia Elaine Santos Viterbo, no "Liceo Habilitado Nuestra Señora de La Misericórdia", em Montevideo - Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2000

ELOISA MOREIRA ALVES

Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/01/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal